

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA DO COMDICA Nº 001/2016**

Dispõe sobre Registro de Entidades Não-Governamentais sem fins lucrativos que tenham por objetivo, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, assim como a Inscrição, renovação e alterações de Programas Governamentais e Não-Governamentais no âmbito do Município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 655/2011 e Lei 768/2013, Resolução do CONANDA nº 164/2014 e demais disposições legais vigentes.

### **CONSIDERANDO QUE**

**I** – O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) no artigo 90 afirma que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção de suas próprias unidades e pelo planejamento e execução de seus programas, cabendo, no entanto às “Mantenedoras” dessas entidades, quando houver, responsabilidade também, pelo funcionamento regular de suas instituições.

**II** – As entidades de atendimento executam dois programas: Proteção e Sócio – Educativo, na forma disposta no ECA.

**III** – Os Programas de Proteção se destinam às crianças e adolescentes cujos direitos fundamentais forem ameaçados ou violados nas hipóteses do art. 98 do ECA. São constituídos de quatro regimes: orientação, apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação em família substituta sob as modalidades de guarda, tutela ou adoção e abrigo. Estes regimes são compostos por um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção; tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa; grupos terapêuticos; psicossociais; de apoio e orientação; atividades lúdico-pedagógicas; atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho; atendimento protetivo em abrigo; encaminhamento e acompanhamento em família substituta.

**IV** – O Programa Sócio-Educativo visa atuar junto aos adolescentes que praticam atos infracionais e estão sujeitos às medidas sócio educativas de prestação de

serviços à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA), semi-liberdade e internação. Os demais programas ou regimes são de outras políticas como: educação, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho etc.

**V** – As entidades não-governamentais que executam pelo menos um dos programas de proteção ou sócio-educativos previstos no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e não se enquadram em nenhuma das hipóteses descritas no parágrafo único do referido artigo, somente poderão funcionar mediante registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

**VI** – A inscrição dos programas com a especificação dos regimes de atendimento tanto das entidades não governamentais, quanto das entidades governamentais no COMDICA é obrigação que se impõe no ECA, nos artigos 90 e 91 e seus parágrafos únicos.

**VII** – A educação infantil que compreende a faixa etária de 0 a 6 anos, constitui direito da criança e dos seus pais e dever do Estado na forma dos artigos 7º, XXV; 30, VI; 208, IV e 228 da Constituição Federal de 1988 e artigos 53 e 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser viabilizado em creches, para crianças de 0 a 3 anos e em Escolas de Educação Infantil para as de 4 a 6 anos.

**VIII** – A educação infantil, no atual ordenamento legal definido pela CF/88, pelo ECA e pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), faz parte da Educação Básica, constituindo-se como primeira etapa da mesma, objetivando proporcionar condições para o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual da criança, em complementação à ação da família.

**IX** – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação define que todas as instituições que atendem crianças de 0 a 6 anos deverão integrar-se aos respectivos Sistemas de Ensino, seguindo suas normas e regulamentações para credenciamento e funcionamento.

**X** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente existe para a garantia e execução dos programas de proteção e sócio-educativos. Se o ECA não manifesta preocupação quanto ao perfil da entidade, ou seja, quanto aos seus fins: filantrópicos, sem fins lucrativos ou de utilidade pública, etc., os recursos do Fundo destinar-se-ão à execução de programas e não à manutenção de entidades.

**XI** – Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente não concedam registros para funcionamento de entidades ou inscrição de programas

àquelas que desenvolvem apenas, atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

**RESOLVE:**

Estabelecer duas modalidades de reconhecimento de entidades que atendam a Lei e o Estatuto da Criança e Adolescente Lei nº 8.069 de 13 de julho 1990 através de ações desenvolvidas no Município São Francisco de Assis, são elas: REGISTRO e INSCRIÇÃO

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

**I** - Registrar e autorizar as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos do caput do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando na análise do processo de registros destinados ao COMDICA de São Francisco de Assis, os fins sociais, a relevância pública e os requisitos estabelecidos nesta Resolução e nas demais disposições legais vigentes;

**II** - Inscrever os programas, projetos e/ou serviços de entidades governamentais e não governamentais voltados ao atendimento, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. A inscrição de serviços e programas, promovidos por órgãos governamentais, somente será necessária em caráter de prestação contínua e permanente.

**III** - Instrumentalizar o COMDICA para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

**IV** - Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes em São Francisco de Assis e demais cidades interessadas, para atualização das informações sobre a rede de atendimento identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

**V** - Oferecer subsídios para o COMDICA identificar necessidades de investimento para ações diretas junto às entidades da sociedade civil registradas no COMDICA, além de reordenamento da prioridade de investimento de órgãos públicos, de forma

a atender os princípios expressos na Lei Federal 8.069/1990 (ECA) e demais disposições legais vigentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS**

**Art. 2º** As Entidades Não-Governamentais que executam Programas e Serviços de proteção e/ou sócio-educativo no município de São Francisco de Assis, RS, para funcionarem regularmente, ficam obrigadas a solicitar seu Registro e a Inscrição de seus Programas e Serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** A solicitação de Registro, ou renovação de Atestado de Funcionamento, deverá ser feita através de requerimento dirigido ao (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo I desta Resolução.

**Art. 4º** As Entidades Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I** - Requerimento em papel timbrado da Entidade (Anexo I), dirigido ao (a) Presidente do COMDICA, solicitando registro para funcionamento, inscrição dos programas (em duas vias) assinada pelo representante legal (Presidente da Entidade);
- II** – Cópia do Estatuto Social da Entidade registrado em cartório atualizado, conforme novo código civil;
- III** – Cópia da Ata de Eleição da Atual Diretoria devidamente averbada no Cartório competente;
- IV** - Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Executiva expedidos pela Justiça Estadual e Federal;
- V** - Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado, de todos os membros da diretoria;
- VI** - Declaração que os Diretores não são remunerados, assinada pelo Contador e Presidente da Entidade;

- VII** - Declaração de idoneidade de todos os integrantes do quadro de pessoal da Entidade, conforme preconiza o art. 91, parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente, expedida pelo representante legal da Entidade;
- VIII** - CNPJ (atualizado) - Site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)
- IX** - Certidão Negativa de débito do INSS (CND) - Site: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)
- X** - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF - Site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
- XI** – Cópia da Certidão de Regularidade da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- XII** - Balanço Financeiro do ano findo, incluindo todas as formas de captação de recursos;
- XIII** - Declaração da Entidade quanto ao devido cumprimento da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), para seu registro e inscrição dos programas desenvolvidos, com assinatura do presidente e impressos em papel timbrado da Entidade;
- XIV** - Plano de Trabalho dos programas a serem inscritos em concordância com a lei 8.069/90, contendo título, regime de atendimento, identificação, diagnóstico da realidade atendida, justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos, metas a cumprir, critérios para inserção e desligamento, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais e processo de avaliação.
- XV** - Relatório das ações realizadas na Entidade no ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho disposto no inciso XIV desta Resolução;
- XVI** - Relação numérica dos atendidos por faixa etária e sexo separado por programa de atendimento: Caso for Programa Abrigo apresentar Relação nominal;
- XVII** - Fotografias das instalações da Entidade com as devidas dimensões dos locais com atendimento às crianças e adolescentes;
- XVIII** - Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado;
- XIX** – Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, atualizado;
- XX** – Declaração assinada pelo presidente da Mantenedora informando o número do CNPJ nos casos que se aplique;
- XXI** - Formulário Cadastral de Entidade Não-Governamental (Anexo II) preenchido pelo requerente;
- XXII** – Em se tratando de entidade que tenha programas de assistência ao adolescente e à educação profissional devem se registrar e inscrever seus programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, nos termos dos artigos 90 e 91 do ECA e do artigo 430, II da CLT, além de atender as legislações correlatas, devem apresentar também:

- a) a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, a data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;
- b) a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes;
- c) laudo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego sobre insalubridade, periculosidade e penosidade.

§ 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem deverá apresentar, ao COMDICA daquela localidade, a inscrição da matriz ou da filial.

§ 2º As entidades de âmbito nacional e estadual, que executam programas de aprendizagem em Município diverso do seu registro no COMDICA, devem inscrever seus programas nos respectivos COMDICAS das localidades onde atuarão, não sendo necessária a exigência de sede local.

**Art. 5º** As Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão solicitar a Inscrição de seus Programas e Serviços de atendimento à criança e ao adolescente ao COMDICA, na forma desta Resolução.

**Art. 6º** Para solicitação de Inscrição de seus Programas e Serviços as Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento (Anexo I) solicitando a Inscrição do Programa e/ou Serviço, assinado pelo responsável da Entidade;
- II – Formulário Cadastral de Programas e Serviços (Anexo III) preenchido pelo requerente;
- III – Programa e/ou Serviço a ser inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme Anexo IV.
- IV- Decreto de Utilidade Pública Federal, Estadual, Municipal caso possua.

**Artigo 7º** O COMDICA deverá nomear comissão permanente, integrada por representantes de entidades públicas e particulares, incluindo representante da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, especialmente constituída para:

I - Proceder à análise dos programas/ projetos (e de suas alterações) apresentados formalmente pelas entidades governamentais e não-governamentais ou por solicitação do Colegiado, nos casos de denúncia acolhida.

II - Oferecer subsídios para:

a) o aperfeiçoamento da sistemática de registro de entidades e de programas/ projetos;

b) a implementação de estratégia de ação do COMDICA para o incentivo ao cumprimento amplo e efetivo da determinação legal de CADASTRO/INSCRIÇÃO de programas/projetos e serviços já em funcionamento no município;

c) a identificação de demanda por programas/ projetos e serviços;

d) Promover à articulação das ações do conselho no que diz respeito a suas atribuições, a fim de garantir maiores agilidades na operacionalização de registros, resguardada as prerrogativas de avaliação específica pelos Colegiados do COMDICA, a qualquer tempo.

III - A Comissão de Acompanhamento de Programas e Projetos, também atuará por demanda do Colegiado (COMDICA), nos casos de denúncia contra entidade, relativa à inadequação de suas ações que resultem em violação de direitos a crianças adolescentes e/ou famílias.

IV – Após análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará visita *“in loco”*, por equipe multidisciplinar a ser designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS) e dois conselheiros municipais, para emissão de parecer que discorrerá sobre a Entidade e sua capacidade de desenvolver o Programa e/ou Serviço apresentado no Plano de Trabalho.

**§ 1º** Para elaboração do relatório técnico, com o respectivo parecer, a Equipe Multidisciplinar adotará os seguintes procedimentos:

I - Visita à Entidade, quando serão levantados:

- **Dados institucionais;**
- **Perfil do usuário;**
- **Capacidade de atendimento e demanda;**
- **Diretoria;**

- **Recursos humanos;**
- **Instalações físicas;**
- **Equipamentos e materiais;**
- **Outras que forem de relevância.**

**II** - Análise do programa de trabalho.

**III** - Análise do planejamento.

**IV** - Sistema de avaliação.

**V** - Elaboração do parecer técnico.

**§ 2º** Na hipótese do parecer técnico referido no parágrafo anterior indicar a necessidade de adequações, a Equipe Multidisciplinar comunicará a entidade interessada formalmente para as providências que se fizerem necessária, estabelecendo o prazo de 30 (trinta dias) dias úteis para as adequações, informando igualmente o COMDICA.

**§ 3º** Decorridos 30 (trinta) dias úteis após realização da visita, sem manifestação da Equipe Multidisciplinar sobre o Requerimento de Registro ou renovação do Atestado de Funcionamento, o COMDICA fica obrigado a expedir os documentos requeridos pela entidade, sem prejuízo de revogação, a qualquer momento, nos termos do art. 91, parágrafo único, do ECA e desta Resolução.

**Art. 8º** Deferidas às solicitações pelo Colegiado do COMDICA, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá “Certificado de Registro” e “Atestado de Funcionamento”, assinados pelo Presidente do COMDICA.

**§ 1º** Conforme o Art. 91, § 2º do ECA, O Registro terá validade máxima de 04 anos e os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento (§ 3º, Art. 90 ECA). O registro poderá ser revogado a qualquer momento caso a entidade viole os princípios preconizados no ECA, assegurando o princípio do contraditório e do amplo direito de defesa.

**§ 2º** O Atestado de Funcionamento deverá ser renovado anualmente na forma regulamentada nesta Resolução.



**Art. 9º** Indeferidas as solicitações, as Entidades Governamentais e Não-Governamentais poderão interpor recurso para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência do indeferimento.

**Parágrafo único:** Os recursos interpostos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento dos mesmos.

**Art. 10º.** Toda a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relacionada com o Registro de Entidades Não-Governamentais e Inscrição de Programas e Serviços das Entidades Governamentais e Não-Governamentais serão encaminhadas à Autoridade Judiciária e aos Conselhos Tutelares.

**Art. 11º.** Constatando-se que alguma Entidade Não-Governamental esteja atendendo crianças e adolescentes em regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente sem o devido Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o fato deverá ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos art. 95, 97 e 191 a 193 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).

**Art. 12º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares qualquer irregularidade que tenha conhecimento, relacionada às Entidades Não-Governamentais Registradas e aos Programas e Serviços das Entidades Governamentais e Não-Governamentais.

**Parágrafo único.** Após os devidos procedimentos para a verificação da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá se for o caso, à suspensão ou cassação do Registro e da Inscrição.

### **CAPÍTULO III**

## **DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO E RENOVAÇÃO DO ATESTADO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 13º.** A manutenção do registro da Entidade e da Inscrição dos seus Programas e Serviços dependerá de comprovação da continuidade, assiduidade e qualidade do atendimento, devendo ser anualmente encaminhado ao COMDICA pedido para renovação do Atestado de Funcionamento 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

**Art. 14º.** Para manutenção do registro e da inscrição dos programas e serviços, as entidades ficam obrigadas a:

**I** – Manter os programas e serviços inscritos com atendimento qualificado e quantificado, como descrito no plano de trabalho;

**II** – Atender as orientações do COMDICA quando o Colegiado deliberar pela necessidade de aperfeiçoamento de suas ações;

**III** – Comunicar formalmente ao COMDICA todas as alterações que ocorrerem na entidade e nos programas por ela mantidos para que sejam submetidas a avaliação;

**IV** – Apresentar devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o COMDICA das alterações ocorridas;

**V** – Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo COMDICA;

**VI** – No prazo estabelecido no “caput” desse artigo as Entidades deverão protocolar na Secretaria Executiva do COMDICA, Requerimento dirigido ao (a) Presidente do Conselho (Anexo I) solicitando a renovação do Atestado de Funcionamento, acompanhado dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nos incisos I a V desse artigo:

a) Cópia do Alvará Sanitário, atualizado;

b) Cópia da Licença do Corpo de Bombeiro, atualizada;

c) Cópia da Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal;

d) Cópia do Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

e) Relatório das ações realizadas no exercício do ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho disposto nesta Resolução;

f) Em se tratando de entidade que tenha programas de assistência ao adolescente e à educação profissional devem se registrar e inscrever seus programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 90 e 91 do ECA e do artigo 430, II da CLT, além de atender as legislações correlatas.

g) Se houve alterações na Diretoria, juntar cópia da Ata da Assembléia Eletiva devidamente averbada no Cartório competente, bem como a relação dos novos diretores devidamente qualificados e, cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovantes de endereço atualizado do presidente e vice-presidente.

**Parágrafo único.** As entidades poderão ser instadas a fazer adequações no atendimento, com prazo determinado, quando constatada sua inadequação, por inobservância dos princípios estabelecidos no ECA.

**Art. 15º.** As entidades estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao COMDICA a extinção ou mudança de finalidade de suas ações, para a devida alteração dos termos do Atestado de Funcionamento e a necessária comunicação aos demais órgãos de controle: Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e da Juventude.

**Artigo 16º.** Cabe ao **COMDICA** deliberar sobre as questões omissas nesta Resolução.

**Art. 17º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Assis, em 31 de agosto de 2016.

SANDRA MARIZA SOARES BUSNELO

Presidente do COMDICA

## **ANEXOS**

**ANEXO I**

**(MODELO DE REQUERIMENTO, UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO SOLICITANTE)**

Ofício nº /2016

Ilustríssimo Senhor (a)

Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

São Francisco de Assis, RS

Assunto: Requerimento de Registro de Entidade

Eu..... portador do RG nº: \_\_\_\_\_, data de emissão..... Expedida pelo órgão:..... e inscrito no CPF sob o nº....., representante legal da instituição denominada.....Localizada à..... Nº ..... bairro: ..... CEP:..... Venho respeitosamente, requerer a V. S<sup>a</sup> a concessão de REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei Federal 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

Nestes termos pede e espera deferimento.

São Francisco de Assis, -----, de -----de 2016.

---

(Assinatura de Representante Legal da instituição)

**ANEXO II**

**FICHA DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_ Sigla: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Email da entidade: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Ponto de referência: \_\_\_\_\_

Inscrição da Entidade no Cartório de Títulos e Documentos: \_\_\_\_\_

Nº do CIM: \_\_\_\_\_

Nº do CNPJ: \_\_\_\_\_

Regime de Atendimento/ Baseado no Art.90 do ECA: \_\_\_\_\_

Horário de funcionamento: \_\_\_\_\_

Data de Fundação: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Data de posse da atual Diretoria: \_\_\_\_\_

Período de vigência do mandato: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

Obs.: O registro da entidade fica definido após visita da Equipe Técnica, aprovação pela Comissão Sócio-Pedagógica e Deliberação do Pleno deste Conselho.

São Francisco de Assis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Assinatura do Responsável

Data: Recebido por:

**PROTOCOLO DO CADASTRAMENTO – COMDICA.**

Entidade:

Data:

Recebido por:

Para solicitação de registro, é necessário que a entidade entregue toda a documentação abaixo relacionada (entregar cópia autenticada ou Xerox acompanhada do original):

- 1 Requerimento para Registro de entidade mediante ofício assinado pelo representante legal da entidade (Modelo anexo I)
- 2 Formulário de Solicitação de Registro de Entidade, assinado pelo representante legal (Anexo II);
- 3 Estatuto social e suas alterações, devidamente registrado em cartório;
- 4 Atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada em cartório.
- 5 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (atualizado);
- 6 Cadastro de Inscrição Municipal – CIM (atualizado);
- 7 Relação dos dirigentes contendo: Cargo, estado civil, profissão e endereço residencial, devendo ser datada e assinada pelo responsável da instituição;
8. Documento de identificação oficial com foto e CPF dos representantes legais da instituição;
9. Comprovante de endereço em nome da entidade (conta de água, luz, telefone, internet, correspondência bancária ou contrato de locação) de um dos últimos três meses do ano corrente;
10. Relação da equipe de trabalho, contendo: Nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional se houver;
11. Alvará de funcionamento; (no caso de ausência deverá apresentar alvará de funcionamento, em um prazo máximo de cento e oitenta (180) dias a contar da data de protocolo)

**ANEXO III**

**MODELO DE REQUERIMENTO, UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO SOLICITANTE**

Ofício nº /2016

Ilustríssimo Senhor (a) .....

Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

Assunto: Requerimento de Inscrição de Programa, Projeto e/ou Serviço

Eu \_\_\_\_\_ portador da identidade nº \_\_\_\_\_, data de emissão: \_\_\_\_\_ expedida pelo órgão: \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da instituição denominada \_\_\_\_\_

localizada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro: \_\_\_\_\_

Venho respeitosamente requerer a VS<sup>a</sup> a apreciação na concessão de INSCRIÇÃO nesse Conselho, do PROGRAMA, PROJETO OU SERVIÇO denominado \_\_\_\_\_,

bem como o plano de trabalho com proposta apresentada em anexo, as atividades são realizadas no endereço \_\_\_\_\_,

nº \_\_\_\_\_ bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ em funcionamento de acordo com o(s) regime(s) de \_\_\_\_\_; de

acordo com o disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069/90.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente. Nestes termos pede e espera deferimento.

São Francisco de Assis, .....de.....de 2016.

---

(Assinatura do (a) Representante Legal da instituição



**(ANEXO IV)**

**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS OU SERVIÇOS**

**INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O ÓRGÃO E/OU INSTITUIÇÃO**

**1 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E / OU INSTITUIÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_ Sigla: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_

Ponto de referência: \_\_\_\_\_

Inscrição do órgão/instituição Cartório de Títulos

Documentos: Nº do CIM e Nº do CNPJ

Campo de Atuação: \_\_\_\_\_

Área de Abrangência: \_\_\_\_\_

Horário de funcionamento: \_\_\_\_\_

Data de Fundação: \_\_\_\_\_

**Instituições não governamentais**, anexar os seguintes documentos (cópia autenticada ou Xerox acompanhada de original):

1 Requerimento mediante ofício solicitando a inscrição de programa, projetos e serviços à Presidência do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) (Anexo III);

2 Formulário de Inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento a criança e ao adolescente (Anexo IV);

3 Estatuto Social da entidade e suas alterações, registrado em Cartório;

4 Atas de fundação, eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada em cartório;

5 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6 Cadastro de Inscrição Municipal (CIM);

7 Relação dos dirigentes contendo: Cargo, estado civil, profissão e endereço residencial, devendo ser datada e assinada pelo responsável da instituição;

- 8 Documento de identificação oficial com foto e CPF dos representantes legais da Instituição;
- 9 Comprovante de endereço em nome da entidade (conta de água, luz, telefone, internet, correspondência bancária ou contrato de locação) dos últimos três meses do ano corrente;
- 10 Cópia da ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
- 11 Relatório de Atividades Pedagógicas do último ano;
- 12 Relação da equipe de trabalho executora do programa, projeto e serviço, contendo: Nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional (se houver);

**Órgãos governamentais** anexar os seguintes documentos (cópia autenticada ou Xerox acompanhada de original):

- 1 Requerimento mediante ofício solicitando a Inscrição do Programa ou Projeto, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) da Cidade de São Francisco de Assis;
- 2 Formulário de Inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento a criança e ao adolescente; (Anexo IV);
- 3 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4 Ato de Nomeação do Dirigente da Entidade/Órgão;
- 5 Plano Pedagógico de Trabalho Anual;
- 6 Programa, Projeto e/ou Serviço a ser inscrito;
- 7 Relação da equipe de trabalho executora do programa, projeto e/ou serviço, contendo: Nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a instituição e número de registro no Conselho Profissional (se houver);
- 8 Relação dos programas ou atividades oferecidos.
- 9 Licenças da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros;
- 10 Sede: ( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida (por quem?).....
- 11 Identificação do /a Representante Legal:  
Nome:  
Endereço: Fone:  
CPF: Identidade:  
Data de posse da atual Diretoria:  
Período de vigência do mandato:

Profissão:

Estado civil:

Email:

Telefone/Fax:

13 Finalidade / Missão do Órgão / Instituição:

2 NOME DO PROGRAMA/PROJETO:

2.1 Área de Abrangência: Cidade (s): .....

2.2 Início e término do Programa/Projeto:

2.3 Descreva o Perfil do Público Alvo (até três linhas):

2.4 Identificação do /a Coordenador do Programa/Projeto:

Nome:

Endereço:

CPF.:

Identidade:

Profissão:

Nº do Conselho de Classe:

Email:

Telefone/Fax:

2.5 Resumo da Proposta Político-pedagógica (até dez linhas):

2.6 Descrever o tipo de Atendimento realizado (até dez linhas):

2.7 Objetivo do Programa/Projeto (até cinco linhas):

2.8 Ações desenvolvidas junto ao Público Alvo e Família/Comunidade (até dez linhas):

2.9 Descreva a Capacidade de Atendimento do Programa/Projeto: Número de crianças, adolescentes e famílias atendidas no programa/projeto ou serviço.

Crianças: Faixa Etária

Adolescentes: Faixa Etária

Família:

2.10 Local de realização do Programa/Projeto e apresentar a Capacidade Física e as Condições de Segurança (até dez linhas):

2.11 Que Recursos/Equipamentos o órgão/instituição disponibiliza para realização do Programa/Projeto: (até dez linhas)

2.12 – Resultados Esperados (até dez linhas)

2.13 Composição e Formação da Equipe de Trabalho envolvida no Programa/Projeto: Nome, Função, Formação, Carga Horária, Vínculo, Valor da Remuneração, CLT, Prestador de Serviço, Voluntário.

2.14 Parcerias existentes no Programa/Projeto: Nº de Ordem Identificação

3 ÁREA DE ATUAÇÃO POR REGIME DE ATENDIMENTO: (caso necessário, assinalar mais de uma opção):

- ( ) Orientação e apoio sócio familiar;
- ( ) Apoio sócio educativo em meio aberto;
- ( ) Acolhimento institucional;
- ( ) Colocação Familiar;
- ( ) Liberdade Assistida;
- ( ) Semi-liberdade; I
- ( ) Internação;
- ( ) Proteção jurídico-social (art. 87; inciso V);
- ( ) Profissionalização (conforme cap.5 do ECA e CLT).

Coordenação do Programa/Projeto  
(Carimbo e assinatura)